



## Plenária: Normalizações e Políticas Arquivísticas

### **NORMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS: uma abordagem conceitual**

**ANA CELESTE INDOLFO**

[indolfo@bol.com.br](mailto:indolfo@bol.com.br)

ARQUIVO NACIONAL e UNIRIO

**RESUMO:** Discute a conceituação de norma, em diversos campos do conhecimento, para a compreensão do papel e da intensidade das normas arquivísticas. Apresenta um quadro conceitual sobre as políticas públicas de informação e as políticas públicas arquivísticas. Examina o alcance das normas arquivísticas, no quadro geral da formulação e implantação de políticas públicas arquivísticas.

**Palavras-chave:** Normas arquivísticas. Políticas públicas de informação. Políticas públicas arquivísticas.

Esse trabalho apresenta um estudo das conceituações de norma utilizadas em outros campos do conhecimento, para que se possa compreender o poder e os limites das normas arquivísticas.

De uma maneira geral, as normas são produzidas, analisadas e, facilmente, visualizadas em seus aspectos técnico-científicos, ou seja, enquanto instrumentos tangíveis e da esfera da prática, em detrimento de sua dimensão política.

O uso da palavra norma, seja na Filosofia, na Sociologia, no Direito, bem como nas instituições responsáveis pelo estabelecimento e construção de padrões para a indústria, para a ciência e a tecnologia e, também, para a documentação, envolve significações específicas e singulares.

Em Filosofia, normas são razões ou motivos para agir, para acreditar ou para sentir; elas prescrevem ações e condutas, são os fundamentos do dever e constituem objeto de estudo da Ética, quando nos referimos às normas morais.

Se regras são tipos de normas, então os jogos e as competições dependem completamente das normas, uma vez que são elas que determinam como jogar, competir, pontuar e determinar os vencedores e os vencidos.

Para a maioria das pessoas, no uso diário, a norma é um padrão considerado comum em suas práticas, hábitos e costumes.

Em Sociologia, a norma é uma regra cultural que associa o comportamento ou a aparência do indivíduo a recompensas ou castigos (sanções).

Mesmo para o senso comum, a separação entre as normas e a prática – **entre o que se deve fazer e o que em realidade se faz** – chama a atenção, pois é reconhecido que as “ordens” estão longe de serem sempre obedecidas.

O objeto da Ciência Jurídica é o estudo da norma jurídica, cuja especificidade é apontada, essencialmente, na Teoria Geral das Normas e na Teoria Pura do Direito, do jusfilósofo Hans Kelsen, “cuja preocupação de pureza metodológica e rigidez na construção das categorias e conceitos fundamentais” se impuseram no intuito de assegurar a cientificidade e autonomia do Direito, *definindo a norma jurídica como um imperativo e distinguindo-a de uma simples ordem*.

A Ciência do Direito estabelece um sistema de normas jurídicas por meio do qual uma conduta é prescrita, permitida ou facultada, e um esquema de interpretações onde os enunciados, sobre um objeto dado ao conhecimento, têm uma significação jurídica. Assim, admite-se a existência de várias interpretações, cabendo ao jurista ajustá-las ao caso concreto.

Contudo, *uma norma jurídica só é considerada objetivamente válida quando a conduta humana por ela regulada lhe é correspondente*, ou seja, eficaz, decorrendo daí que a norma deixa de ser considerada válida quando perde sua eficácia.

Sintetizando, a norma jurídica é um imperativo de conduta, que obriga o ser humano a se comportar da forma por ela desejada, é a “célula do ordenamento jurídico”, ou seja, o corpo sistematizado de regras de conduta caracterizadas pela *coercitividade e imperatividade*.

Em termos jurídicos, toda norma implica em uma conduta e uma sanção, pois se tratasse apenas sobre a conduta, seria algo como uma recomendação, um “conselho”. Para a Ciência do Direito *se não há sanção, não é norma*.

Verificando outros enfoques do uso dos termos norma, normalização e normativo temos, para as diversas áreas da Ciência e Tecnologia, uma norma (ou padrão) como uma especificação que regulamenta processos e produtos para garantir a *interoperabilidade*. Assim como em Informática, a normalização de uma base de dados consiste em aplicar uma série de regras para evitar a redundância dos dados e proteger a sua integridade.

Dentro da área de produção da indústria farmacêutica, temos as *boas práticas de produção*, como um conjunto de normas e procedimentos a serem seguidos, para se conseguir



que os produtos sejam fabricados de maneira consistente e de acordo com certos padrões de qualidade.

Temos, também, a *norma de qualidade* que é uma regra ou diretriz, para diversas atividades e serviços, desenhada com o fim de se conseguir um grau ótimo de ordem no contexto da qualidade.

A cultura contemporânea, ou o chamado mundo da era da informação, ao enfrentar os problemas oriundos da globalização, onde o dinamismo variável do capitalismo conjugado aos crescentes fluxos de informação, propiciados pela acelerada introdução das novas tecnologias de comunicação, exige cada vez mais que se construa uma normalização.

Essa tendência de uma ordem mundial mais normativa vem impondo uma uniformização no campo da gestão, da tecnologia, do consumo e dos modos de vida.

A normalização é visualizada como capaz de oferecer não só uma diminuição das desigualdades econômicas e das exclusões sociais, como também a *redução das incertezas* de seus projetos, conquistas e sonhos.

Com isso, a tarefa ou o exercício da normalização, a cargo de diversas instituições, além de se preocupar com a elaboração e aprovação de normas a serem adotadas internacionalmente, vem se apresentando como uma “solução” para se integrar, conectar e interligar com qualidade, eficácia e transparência o mundo globalizado.

É necessário que se dê realce às dimensões de uma norma, pois normalizar pode, também, ter a função de *harmonizar*, num determinado espaço histórico-cultural, e até mesmo lingüístico.

É o caso de **normalização terminológica**, “uma vez que é necessário construir terminologias que designem exatamente os objetos, é preciso que o mesmo termo seja empregado para o mesmo conceito ao longo de toda a norma e de uma norma a outra”.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a **normalização** é a atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva.

A ABNT apresenta a definição de **norma técnica** como um documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto.

Essa definição assemelha-se àquela encontrada no Dicionário Enciclopédico de Informação e Documentação, em língua francesa, cujo verbete é:

**a norma** [...] é um documento estabelecido por consenso e aprovado por organismo reconhecido, que fornece, para usos comuns e repetitivos, as linhas diretrizes ou as características, para as atividades ou seus resultados, garantindo um nível de ordem ótimo dentro de um contexto dado. O objetivo de uma norma é de permitir a capacidade de aptidão de emprego de um aparelho, de um produto ou de um dispositivo (especificação), de assegurar a interoperabilidade (unificação) e de realizar com menor custo (simplificação). (DICTIONNAIRE, 2004, p. 167, tradução nossa)

Para a lógica normativa, as rotinas, as regras e os modos operatórios padronizados tornaram-se um fator de ordem no desempenho das atividades pelas diferentes instituições, pois reduzem o caráter caótico.

Entretanto, o ordenamento normativo não estabelece que todas as ações sejam por ele determinadas e nem uma “multidão” de regras significa que os indivíduos estejam “presos” as rotinas. Com muita frequência a contribuição das normas, para a sociedade como um todo, é invisível, somente quando há uma ausência de normas é que sua importância é notada.

Para Foucault, a sociedade burguesa gerou uma obsessão pela norma e pelas normas disciplinares, presentes nas escolas, nas forças armadas, na manutenção de padrões na produção industrial e, até mesmo, nas normas gerais de saúde nos hospitais.

Foucault estava interessado em perceber o poder junto das pessoas em sua vida cotidiana e, com isso, analisa o poder, como uma “malha capilar de micro-poderes”, onde *poder normativo disciplinar* está difundido por toda a sociedade e se espalha entre todos os indivíduos, através de pequenas práticas repetitivas como “as condutas, os comportamentos, as classificações, as normatizações e os adestramentos”.

A **norma** apresenta-se, nas diferentes concepções expostas, como um conjunto de princípios, técnicas e procedimentos, para as ciências, ou como maneiras de ver, sentir e agir, para o senso comum, que estabelecem, criam ou impõem regras, padrões, comportamentos, modelos, exemplos, recomendações, conselhos, julgamentos, valorações, prescrições, sanções, coerções, tanto para o indivíduo na sua vida diária, como para sua vida social, e em suas diversas implicações morais, éticas, econômicas e políticas.

Assim, as normas podem ser tomadas como sinônimo de regras e prescrições, com implicações técnicas e jurídicas, para um público determinado, a intensidade e o alcance de sua observância apresentarão implicações políticas; mas se essas mesmas normas forem apresentadas a outros atores, em outras instâncias, poderão ser tomadas como modelos, exemplos e recomendações.

No atual contexto do mundo globalizado, vem ocorrendo o estímulo internacional para o crescente exercício da orientação normativa da *ordem informacional nos arquivos*, onde a normalização, geradora de maior produtividade e interatividade, está cada vez mais associada

à lógica produtiva, não só do capital como, também, da disponibilidade e da acessibilidade das informações.

Para Marion Beyea, Presidente do Comitê de Boas Práticas e Normas, do Conselho Internacional de Arquivos, a aplicação de normas em arquivos inclui desde “as boas práticas, códigos, diretrizes, manuais” até as “normas técnicas” uma vez que “as normas informam, guiam ou prescrevem atividades” devendo ser desenvolvidas baseadas em uma necessidade identificada, por meio de pesquisas. Sua divulgação é essencial para que elas sejam implementadas e a colaboração entre os arquivistas é fundamental para que as normas sejam aplicadas, adaptadas e revistas.

Para Michael Fox, as normas arquivísticas, principalmente aquelas direcionadas à prática da descrição dos acervos, devem ser simples, básicas e *consistentes*. Para ele, “normalização é sobre consistência, não uniformidade”.

As normas arquivísticas apresentam-se como resultado da produção de conhecimento científico e do saber arquivístico, sua eficácia, ou seja, *sua efetiva aplicação* depende da capacitação técnica e do domínio de certas habilidades específicas.

O exercício da normalização, que se empreendeu desde a promulgação da Lei de Arquivos, procurou equacionar a harmonização técnica, a uniformização terminológica e a dimensão jurídico-discursiva que envolvia a produção das normas arquivísticas.

A adoção das normas arquivísticas vem esbarrando nas implicações técnicas advindas das dificuldades de compreensão de uso dos instrumentos, bem como a intensidade e o alcance de sua observância apresenta implicações políticas.

A presença da *dimensão política* na adoção das normas arquivísticas, muitas vezes, não aparece configurada claramente, pois a norma vem sendo visualizada como elemento ordenador, cuja racionalidade e neutralidade técnicas a isentariam da tomada de postura política ou de busca de alternativas por seus usuários e produtores.

A adoção das normas no cenário arquivístico implica na formulação e implantação de políticas públicas arquivísticas.

A formulação e implantação de políticas públicas, inclusive no caso das políticas públicas arquivísticas, pressupõem que alguns requisitos sejam minimamente satisfeitos, ou mesmo estipulados, para que o alcance esperado com a sua implementação resulte numa transformação da situação existente.

Inicialmente, faz-se necessário, uma melhor compreensão do conceito de política e de políticas públicas, para que se possa analisar o que vem a ser a elaboração de políticas nacionais de arquivos dentro desse escopo maior que são as políticas públicas de informação.

As diferentes significações do termo política, ou melhor, as diferentes acepções da palavra pelos corpos teóricos da Ciência Política, da Filosofia, da Sociologia, da História demonstram a necessidade de explicá-la melhor antes de empregá-la.

A **política**, às vezes, pode ser **sujeito**, outras vezes, ela é **objeto**.

Na primeira condição, temos a esfera da política referindo-se aos atos de ordenar ou proibir alguma coisa, com efeitos sobre todos os membros de um determinado grupo social, o legislar por meio de normas válidas para todos, ou o de tirar e transferir recursos de um setor da sociedade para outros.

Já na segunda situação, temos as ações de conquistar, manter, defender e ampliar o poder estatal, bem como de elaborar, implantar e executar programas da ação governamental.

O conceito de Política está estreitamente ligado ao de **poder** do Estado e a expressão *O que faz o Estado?* Pode-se, então, encontrar, também, definições simples, tais como: “tudo o que o governo decide fazer ou não fazer” ou “um programa de ação governamental num setor da sociedade ou num espaço geográfico”.

Entretanto, estudiosos de análise de políticas públicas, como Muller e Surel (2004) e Dagnino (2002), apresentam as dificuldades de se estudar e analisar as políticas públicas na razão direta da polissemia do termo “política”, uma vez que este termo cobre, ao mesmo tempo, a esfera da política (*polity*), a atividade política (*politics*) e a ação pública (*policies*).

Como definir, então, o que é uma **política pública** ?

Uma política pública é formada, inicialmente, por um conjunto de medidas concretas que constituem a substância ‘visível’ da política. Esta substância pode ser constituída de recursos: financeiros (os créditos atribuídos aos ministérios), intelectuais (a competência que os atores das políticas são capazes de mobilizar), reguladores (o fato de elaborar uma nova regulamentação constitui um recurso novo para os tomadores de decisão) e materiais. Ela também é constituída de ‘produtos’, isto é, de *outputs* reguladores (normativos), financeiros, físicos. (MULLER; SUREL, 2004, p. 16)

Se parece fácil afirmar que uma política pública é um conjunto de decisões e de ações governamentais, na realidade a sua proposição, ou seja, a sua elaboração e implementação, apresenta muitas dificuldades, além de ser, também, difícil verificar se uma política pública existe e se apresenta uma estrutura de sentido para os atores envolvidos.

A construção de políticas públicas não se trata de um processo abstrato.

Pelo contrário, *ela é o resultado da ação concreta dos seus atores*, de seus modos de mobilização, das pressões exercidas, das estratégias elaboradas, das decisões tomadas (ou não), do impacto esperado e dos recursos, **que não são apenas os indicadores**



**orçamentários, mas sim aqueles que conferem aos atores capacidade de agir e de exercerem o poder.**

A esse quadro acrescenta-se a questão do acesso à informação, que aparece como recurso e instrumento dessa ação pública, pois permitem que os atores “conheçam” e “identifiquem” os problemas e para que “consigam” agir, transformar e “testar” as soluções.

**A informação como necessidade básica** passa a ser objeto de política pública, pois a ampliação da cidadania civil e o fortalecimento dos governos democráticos só passam a ocorrer com a compreensão das questões públicas, baseada em oportunidades plenas obtidas pelos cidadãos por intermédio de fontes alternativas de informação.

A elaboração e a implantação de políticas públicas tornam-se cada vez mais uma tarefa complexa, a partir da ampliação do capital informacional gerado, processado, armazenado e disponibilizado pelo Estado, para que os cidadãos tenham garantidas as oportunidades para participar, discutir, deliberar e procurar soluções e para que a política pública torne-se, de fato, uma ação, um programa sustentável e não adquira apenas o caráter de uma declaração de política.

Assim, a revalorização do direito à informação como direito fundamental, nas diversas propostas de políticas de informação, passa a ter um potencial para contribuir para a democratização da sociedade da informação.

Ainda, dentro do quadro de definições, destacam-se alguns teóricos que vêem como função principal das políticas de informação o fornecimento de um marco legal e institucional para o intercâmbio formal da informação.

De acordo com este ponto de vista “tecnocrático”, entende-se a concepção de uma política de informação quando esta for orientada por objetivos burocráticos e acompanhada com a produção de diversos instrumentos e documentos legais, pois *uma política emerge da própria organização do governo e do aparato estatal*.

Em estudo publicado pela UNESCO, em 2006, para definição de princípios norteadores da implantação de uma política nacional de informação, mais uma vez são reforçados os valores associados à disseminação da informação governamental, para a ampliação da “transparência da governança” e para a diminuição do “hiato digital” provocado pelo avanço das tecnologias de informação e comunicação.

Julio Cubillo (2003) chama a atenção para a situação dos países da América Latina, onde se vive e se fala de territórios localizados à margem da periferia, muito distantes desse “concerto” global, onde as políticas públicas de informação, lamentavelmente, nunca conseguiram se instalar nos lugares privilegiados das agendas dos governos.

Para ele, as políticas públicas de informação, “os mandatos, as organizações e as legislações que as sustentam, são e tem sido, no geral, incipientes, frágeis, insuficientes e desarticuladas entre si”. Uma porção crescente dessas políticas (se existiram ou se ainda existem) passou – sigilosamente, imperceptivelmente - ao desvão das recordações, sem que nada ou ninguém as tenha podido substituir ou reposicionar.

Cabe questionar, então, no caso dos países latino-americanos, e mais especificamente do Brasil, de que se está falando quando se menciona as políticas públicas de informação?

No contexto da sociedade global, o objetivo é prover acesso universal e diminuir a lacuna entre os ricos e os pobres em informação. Um decisivo elemento dessa estratégia é expandir a quantidade e a qualidade da informação [...], particularmente aquela gerada no setor público ou em instituições de interesse público, e conseqüentemente facilitar o acesso aberto e eqüitativo de todos os cidadãos ao conhecimento e aos benefícios advindos dessa informação coletiva. [...] A disseminação aberta e irrestrita da informação do setor público também promove a melhoria da saúde e segurança públicas e do bem estar social geral, à medida que os cidadãos se tornem mais bem informados para tomar decisões sobre sua vida cotidiana, seu ambiente e seu futuro. (UHLIR, 2006, p.29-30)

Então, de que políticas de informação necessitam esses países que já conseguiram estender seus direitos políticos e agora buscam a ampliação dos direitos civis e sociais para enfrentarem o desafio global?

Entre os elementos que compõem a conquista dos direitos civis, encontra-se o acesso às informações públicas, esse acesso torna-se fundamental para a consolidação não só dos direitos políticos mas, também, dos econômicos e sociais.

[...] a idéia de necessidades, incluindo o entendimento de necessidades econômicas, **requer informação pública e intercâmbio de informação**, visões e análises. Os direitos [...], incluindo a liberdade de expressão e discussão, não são somente fundamentais para induzir respostas sociais a necessidades econômicas, eles são fundamentais para a conceitualização das necessidades econômicas em si mesmas. (SEN, 1999, apud PNUD, 2004, p.69 e71, grifo nosso).

A partir dessa contextualização, **como se situam as políticas arquivísticas no quadro das políticas públicas de informação?**

A literatura arquivística internacional sempre destacou que a ausência de uma legislação específica na área de acesso à informação e aos arquivos impediria a superação dos impasses existentes nas ações que exigem a transparência do Estado e a garantia ao direito à informação por parte dos cidadãos.

As práticas discursivas presentes nas falas de muitos atores do cenário arquivístico nacional, também, reforçam esse ponto de vista, uma vez que o aparato legal é apontado como





condição *sine qua non* para superação do “caos documental”, legando as normas arquivísticas o poder de organização da totalidade, cuja tecnicidade emprestaria ao fazer arquivístico a capacidade de fornecer soluções.

Sabe-se, entretanto, que políticas não são produtos ou conseqüências da entrada em vigor de um ato legal ou normativo, elas são frutos de vontades, decisões e recursos que envolvem a presença e atuação do Estado e também da sociedade.

A legislação arquivística é parte indissociável e primeira de toda política de gestão de documentos que, num país, se concretiza em uma política nacional de arquivos. [...] a solução da maior parte dos problemas colocados pela gestão de arquivos passa pela infra-estrutura legislativa. [...] *Entretanto, somente uma lei de arquivos não é tudo.* Ela deve fazer parte de um conjunto que é uma política nacional de arquivos cujos componentes são a legislação e sua regulamentação, os recursos (humanos, materiais e financeiros) e um programa de ação. (COUTURE, 1998, p. 1-2, tradução e grifo nossos)

O ponto de partida foi o próprio ordenamento jurídico constitucional [a Constituição Federal de 1988], que assegura os direitos e as garantias fundamentais de acesso às informações e a competência do Estado na gestão da documentação governamental, cuja não observância envolve sanções.

A conquista do marco legal na área dos arquivos, no Brasil, também foi obtida em 1991, com a promulgação da conhecida Lei de Arquivos, cuja regulamentação tem sido objeto da atuação do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) nos últimos quatorze anos.

Alguns de seus produtos trouxeram transformações ao cenário arquivístico brasileiro, entretanto, alguns analistas apontam e destacam inúmeros fatores que influenciam o papel, o campo e as conseqüências da aplicação da legislação.

A elaboração de leis e regulamentos e a produção de normas e diretrizes foram buscadas pelos agentes do Estado, responsáveis pela definição de uma política nacional de arquivos, como elementos capazes de oferecer instrumental técnico-científico para ordenação do ‘caos’, em que se encontravam tanto as instituições arquivísticas públicas como os serviços arquivísticos.

As ações de normalização, empreendidas pelo CONARQ, tornaram-se fortes instrumentos técnicos e de compulsória adoção pelos órgãos do Poder Executivo Federal, na medida em que decretos presidenciais específicos tornaram obrigatória a sua aplicação para a gestão de documentos da administração pública federal.



Para os órgãos públicos federais, elas tornaram-se prescritivas, sua adoção não admite omissões, alterações ou adaptações sem autorização expressa da instituição arquivística pública dessa esfera de competência, isto é, o Arquivo Nacional.

Para as demais instâncias do cenário arquivístico brasileiro, as normas arquivísticas podem ser tomadas como modelos, exemplos e recomendações, podem sofrer as adaptações locais e regionais, observando os dispositivos jurídicos das diferentes esferas de Governo e Poder.

Nesse âmbito registram-se assimilações na íntegra do texto normativo e, em outros casos, a existência de pressupostos metodológicos diferenciados levou a uma nova formatação dos instrumentos, contudo os pressupostos teóricos não foram essencialmente modificados.

Entretanto, a difusão desses pressupostos, os quais viabilizam a sua plena e consistente adoção, carece de um amplo *programa de divulgação e de treinamento* envolvendo os produtores das normas (CONARQ), os seus beneficiários (arquivos públicos e privados) e os seus usuários (administradores, servidores públicos e cidadãos).

A existência de aparato legal e de instrumentos técnico-científicos normalizadores constitui-se em referência substancial para que se alcancem as transformações desejadas.

A construção de uma legislação arquivística tem sido (e é) de grande importância mas não o suficiente. O alcance dos regulamentos exige a verificação de quais transformações ocorreram no cenário.

Num cenário, em que os agentes do Estado realizavam os procedimentos administrativos e as práticas arquivísticas, fundamentados no chamado 'bom senso', ou seja, sem os parâmetros técnico-científicos preconizados, a produção de normas arquivísticas não depende apenas do conjunto de conhecimentos alcançados pela teoria arquivística, mas, essencialmente, das decisões políticas de como adotá-las.

As dimensões técnicas e políticas da adoção das normas arquivísticas exigem uma maior articulação dos agentes responsáveis pela formulação e implantação de políticas públicas arquivísticas.

A viabilização dessas medidas depende principalmente de decisões políticas. Depende, inclusive, da discussão de quais políticas públicas arquivísticas precisam ser formuladas, anunciadas e efetivadas. Depende, ainda, do envolvimento dos atores públicos e privados (Estado e sociedade civil) na formulação e execução de outras políticas públicas no campo da informação.

A presença efetiva de mudanças depende mais do que o empenho personificado, muitas vezes, pelo Conselho Nacional de Arquivos, pelo Arquivo Nacional e por outras



instituições arquivísticas. Depende do compromisso dos agentes do Estado com a produção, processamento, uso, guarda e disponibilização da informação arquivística governamental.

Espera-se que esse trabalho tenha contribuído com a ampliação dos estudos das normalizações e das políticas públicas. O tema está longe de ser esgotado, pelo contrário, ele precisa ser amplamente estudado e discutido tanto no ambiente acadêmico como pelas instituições arquivísticas e por outros agentes do Estado que, certamente, fornecerão importantes subsídios para as ações de normalização e para a formulação e implantação de políticas públicas arquivísticas.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/>>. Acesso em 05 maio 2007.

BEYEA, Marion. A favor de normas para a prática arquivística. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1-2, p. 31-38, jan./dez. 2007.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1991. 2 v.

BOUDON, Raymond; BOURRICAUD, François. **Dicionário crítico de Sociologia**. São Paulo: Ática, 1993.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 09 de jan. de 1991. Seção 1, p. 457.

CARIDAD SEBASTIÁN, Mercedes; MÉNDEZ RODRÍGUEZ, Eva M<sup>a</sup>; RODRÍGUEZ MATEOS, David . La necesidad de políticas de información ante la nueva sociedad globalizada. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 2, maio/ago. 2000. Disponível em: <<http://www.ibict.br/cienciadainformação>>. Acesso em 20 mar. 2005.

COUTURE, Carol. Rôle et champ d'application de la législation archivistique. **Ciberlegenda**, Niterói, RJ, n.1, 1998. Disponível em: <<http://www.uff.br/mestcii/carol1.htm>> Acesso em 31 maio 2007.

CUBILLO, Julio. Políticas públicas de información en América Latina: ¿cuánto nos hemos renovado? **DataGramZero: Revista de Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 4, ago. 2003. Disponível em: <[http://www.dgz.org.br/ago03/Art\\_03.htm](http://www.dgz.org.br/ago03/Art_03.htm)>. Acesso em 31 maio 2007.

DAGNINO, Renato. Metodologia de análise de políticas públicas. In: DAGNINO, Renato et al. **Gestão estratégica da inovação: metodologias para análise e implementação**. Taubaté, SP: Cabral Universitária, 2002. Disponível em: < <http://www.campus-oei.org/salactsi/rdagnino1.htm>>. Acesso em 28 out. 2006.



FAULSTICH, Enilde. A socioterminologia na comunicação científica e técnica. **Ciência e Cultura**, v.58, n.2, p. 27-31, abr./jun. 2006.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. [S.l., s.d.] [Tradução de Edmundo Cordeiro e Antonio Bento do original L'Ordre du discours. Paris: Gallimard, 1971] Disponível em: <http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/acesso> Acesso em 19 set. 2006.

FOX, Michael. Por que precisamos de normas. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1-2, p. 23-30, jan./dez. 2007.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

JARDIM, José Maria. Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos. **Arquivo & Administração**. Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p.5-16, jul./dez.2006.

JOHNSON, Allan G. Dicionário de Sociologia: guia prático da linguagem sociológica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

MACHADO, Sulamita Crespo Carrilho. O normativismo jurídico de Hans Kelsen: a norma jurídica como objeto da Ciência do Direito. **Revista eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**. 4ª edição. Disponível em: <http://direito.newtonpaiva.br/revistadireito/docs/prof> Acesso em 28 abr.07.

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **A análise das políticas públicas**. Pelotas, RS: EDUCAT, 2004.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **A Democracia na América Latina rumo a uma democracia de cidadãos e cidadãos**. Santana do Parnaíba, SP: LM&M, 2004. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/publicacoes/> Acesso em 16 jun.2007.

POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política/CEDEC**, São Paulo, n. 63, p. 179-201, 2004.

RODRIGUES, Sérgio Murilo. A relação entre o corpo e o poder em Michel Foucault. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 9, n. 13, p. 109-124, jun. 2003.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**. Técnica e tempo. Razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1997.

SILVA, Jaime Antunes da. O Arquivo Nacional e a implementação da política arquivística no Brasil. **Cadernos BAD**, Lisboa, n. 2, p. 121-131, 1994.

SUTTER, Eric. Norme. In: **DICTIONNAIRE de l'information**. Paris: Armand Colin, 2004.

\_\_\_\_\_. Norme. In: **DICTIONNAIRE encyclopédique de l'information et de la documentation**. Paris: Nathan, 1997.

UHLIR, Paul F. **Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público**. Brasília: UNESCO, 2006. 69 p.